



ESTADO DE PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. Nº 35.445.527/0001-04

Rua Padre Maciel N.º 254 – Centro – CEP 56828-000 Tel/fax n.º (081) 3854 8156

LEI N.º 103/2000.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA DO ESTADO DE PERNAMBUCO,**

**FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Ementa: Disciplina os auxílios e doações e demais atividades que tenham caráter assistencial e dá outras providências.

**Art. 1º** - Serão contemplados pela Secretaria de Assistência Social deste Município com ajudas financeiras e auxílios, os seguintes aspectos assistenciais constantes do Plano Municipal de Assistência Social, constantes em:

- a) Fornecimento de cestas básicas;
- b) Fornecimento de materiais de construção, hidráulicos e elétricos;
- c) Doação de cadeiras de rodas e demais equipamentos auxiliares ortopédicos para deficientes físicos;
- d) Auxílio funeral com fornecimento de ataúdes e mortalhas;
- e) Próteses dentárias;
- f) Exames em clínicas especializadas em cardiologia, neurologia, oftalmologia, endocrinologia, obstetria, ginecologia, reumatologia, otorrinolaringologia, radiologia e fisioterapia;
- g) Exames complementares;
- h) Exames oftalmológicos e fornecimento de óculos;
- i) Fornecimento de enxovais para recém nascido;
- j) Fornecimento de fotografias 3x4 para documentos;
- k) Fornecimento de medicamentos extrabásicos;
- l) Reforma de unidades habitacionais de pessoas carentes;
- m) Fornecimento de documentos necessários ao exercício da cidadania, consistentes em certidões de casamento, de óbito, de 2ª vias de documentos, cédulas de identidade, emissão de CPF, carteiras profissionais e outros documentos correlatos;
- n) Assistência jurídica gratuita aos pobres na forma da lei;
- o) Fornecimento de passagens para o sul, sudeste, centro-oeste e norte do país, bem como para as capitais nordestinas e cidades localizadas no Estado de Pernambuco;
- p) Atendimentos determinados pelo Conselho Tutelar ou pela Promotoria de justiça da Comarca;



ESTADO DE PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal de Quixaba

C.G.C. Nº 35.445.527/0001-04

Rua Padre Maciel N.º 254 – Centro – CEP 56828-000 Tel/fax n.º (081) 3854 8156

---

- q) Adiantamentos de numerários para fins de atendimento do programa de tratamento fora do Domicílio – TFD.
- r) Outros tipos de ajudas e auxílios financeiros que serão identificados, definidos e cadastrados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - Os atendimentos identificados no artigo anterior serão concedidos mediante a comprovação de estar o necessitado enquadrado na condição de beneficiado carente, pobre na forma da lei, ao qual se anexará documento que comprove o recebimento desse atendimento.

**Art. 3º** - A Secretaria de Assistência Social providenciará a elaboração de cadastro econômico municipal de pessoas carentes, de deficientes, de idosos e de criança e adolescentes em faixa de risco, com o fim de desenvolver o atendimento básico dos aspectos assistenciais à medida que a solicitação se apresente.

**Art. 4º** - A Secretaria de Assistência Social deverá executar dentro do prazo de sessenta (60) dias um recenseamento sócio-cultural-educacional neste Município, com o fim de identificar bolsões de pobreza e de condições subumanas por ventura existentes, devendo os resultados serem divulgados por faixa etária, grau de escolaridade, renda familiar, análise epidemiológica, profissão, deficiência física, entre os fatores sócio-culturais que devam ser pesquisados com o fim de desenvolver atividades assistenciais e a elaboração do Plano Básico Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º** - Esta lei será regulamentada no prazo de sessenta (60) dias, com o fim de definir critérios de atendimentos dos aspectos assistenciais, cadastramentos e a aplicação desta lei no que tange à fundamentação necessária dos atendimentos.

**Art. 6º** - Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta dos créditos constantes das dotações orçamentárias específicas, em especial das Secretarias de Saúde e de Assistência Social.

**Art. 7º** - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2000.

  
JOSÉ PEREIRA NUNES  
Prefeito